LEI Nº 1.912/2009

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal e dá outras providências

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 79 da Lei Orgânica fica permitido o uso do imóvel público localizado na Rua Bambuí, nº 56, denominado Escola Municipal Dr. Avelino de Queiroz, ao Colégio Presbiteriano de Piumhi, entidade educacional sem fins lucrativos, situada na Rua Ramiro Júlio Ferreira, nº 202, Centro, nesta cidade de Piumhi, conforme estatuto social em vigor.

Parágrafo Único - A permissão de uso de que trata o *caput* vigorará a título precário, gratuito e pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data da aprovação desta lei, não gerando nenhum direito ao Permissionária.

Art. 2º - A permissão destina-se ao uso especial de salas localizadas nas dependências do imóvel, em horário noturno, para funcionamento e ministração de aulas do curso técnico do Programa de Ensino Profissionalizante (PEP) oferecido pelo Permissionário em parceria com o Governo do Estado de Minas Gerais, pelo que configura a finalidade coletiva e o interesse público do instituto da permissão.

Parágrafo Único. Para efeito da permissão, deverá ser firmado Instrumento Particular de Contrato entre o Município e o Permissionário.

Art. 3º - É de responsabilidade do Permissionário zelar pela integridade e conservação da sala permitida, com absoluta diligência, mantendo a higiene e limpeza de sua dependência, bem como as despesas relacionadas a utilização do bem fixada em R$50,00 (cinqüenta reais).

Art. 4º - A permissão de que trata esta Lei, será encerrada, revertendo automaticamente o imóvel ao uso do Município, independente de qualquer indenização, se:

I - cessarem as razões que justificaram a permissão;

II - ao imóvel vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista;

III - houver descumprimento das cláusulas constantes do Instrumento Particular de Contrato de Permissão de Uso de Bem Público;

IV - o interesse público exigir.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piumhi, 25 de novembro de 2009

ARLINDO BARBOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL